



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 2.777, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CORAL MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Coral Municipal, que é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com a finalidade de promover a difusão da arte, música, cultura e resgate das tradições.

Art. 2º- A atividade do membro do coral será considerada de relevante interesse público de cunho social e cultural.

Art. 3º- O Coral Municipal tem como objetivos:

I – Formar um organismo representativo do município, atuando como instrumento de divulgação de seus valores e cultura;

II – Despertar o interesse dos munícipes, participantes e ouvintes, para cultura musical e para elementos envolvidos na prática do Canto Coral, a saber: concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros;

III – Promover a cidade através de seu Coral, desenvolvendo a identidade do município através da musicalidade e representatividade;

IV – Apresentação em eventos oficiais do município e/ou quando convidado.

Art. 4º- São considerados integrantes do Coral Municipal pessoas com mais de 18 anos, que sejam aprovados pelo teste de seleção com o Monitor Regente de Coral.

Art. 5º- O Coral Municipal de Rio Piracicaba reger-se-á pela presente Lei, bem como pelo Regimento Interno e demais planos de ação que forem aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º- São direitos dos integrantes:

I – Tomar parte das reuniões, discutir e propor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

II – Portar carteira de identificação;

III – Eleger uma direção entre os seus membros, composta de coordenador e secretário que manterão o contato com o meio do canto coral, e auxiliarão a Secretaria e o Conselho na gestão do Coral.

Art. 7º- São deveres dos integrantes:

I – Zelar pela moralidade do Coral;

II – Cumprir e fazer cumprir a presente Lei;

III – Comparecer às apresentações, ensaios e reuniões; e

IV – Zelar pela conservação do patrimônio do Coral.

Art. 8º - Ao infringir qualquer disposição desta Lei, o integrante será passível das seguintes penalidades por escrito:

I – Observação;

II – Suspensão; e

III – Exclusão.

Art. 9º - Fica garantida a participação do Coral Municipal de Rio Piracicaba em solenidades e eventos cívicos e culturais que comportem sua atuação, promovidos pela Prefeitura.

Art. 10 - Poderá integrar o Coral Municipal qualquer cidadão residente no município e da região que queira participar, desde que possua qualificação para tanto, sendo submetido a processo de seleção, a critério do Monitor Regente de Coral, em consonância com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 11 - Os integrantes do Coral Municipal serão voluntários, sem qualquer tipo de remuneração ou vínculo empregatício.

Parágrafo único. Ao servidor público do Município de Rio Piracicaba que integrar o Coral Municipal, quando houver compromisso com o Coral, será garantida sua convocação, ficando o mesmo dispensado do comparecimento ao seu posto de trabalho, bem como estará desobrigado a compensar a carga horária ausente, para representar o município.

Art. 12 - Os membros do Coral Municipal, quando no exercício de suas atribuições, serão considerados representantes oficiais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Art. 13 - As receitas porventura incidentes serão constituídas de:

I – Dotação orçamentária específica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

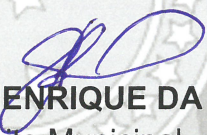
II – Captação de recursos por projetos.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de crédito orçamentário para o cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Fica autorizada a destinação de local de ensaios, nomeação do Monitor Regente de Coral mediante portaria a ser editada pelo Prefeito Municipal (pode ser a secretaria de cultura também), e custeio dos gastos com transporte, hospedagem, uniformes, alimentação nos eventos em que participe o Coral Municipal quando fora de seu território.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 27 de fevereiro de 2025.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

